#### PROJETO DE LEI Nº 4851/2025

**EMENTA:** 

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM LETRAMENTO DE GÊNERO E CIDADANIA PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE ORDEM PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada DANI BALBI

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:** 

- Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Capacitação em Letramento de Gênero e Cidadania, destinado aos profissionais que atuem no sistema de segurança pública e de ordem pública no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2°. Para fins desta lei, são profissionais com atuação no sistema de segurança pública os seguintes:
- I. Delegados e policiais civis;
- II. Policiais Militares:
- III. Policiais penais;
- IV. Agentes de Execução Penal;
- V. Agentes de segurança socioeducativa;
- VI. Agentes dos CREAS atuando em acompanhamento e orientação de medidas socioeducativas e de liberdade assistida;
- VII. Guardas municipais;
- VIII. Agentes de garantia da ordem pública;
- IX. Demais profissionais que atuem em atividades de controle social e manutenção da ordem pública.

## Art. 3°. São objetivos do programa:

- I. A promoção de valores e práticas de respeito orientação sexual e identidade de gênero no sistema de segurança pública no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- II. O desenvolvimento da consciência e da percepção dos profissionais que atuam na segurança pública a respeito das práticas seletivas do sistema de segurança pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:
- III. A qualificação de multiplicadores de valores e de práticas de respeito à orientação sexual e identidade de gênero nos órgãos que compõem o sistema de segurança pública no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- IV. A promoção de audiências e debates públicos visando à disseminação de práticas de respeito orientação sexual e identidade de gênero em matéria de segurança pública;
- V. A redução da disparidade estatística quanto aos resultados das políticas de segurança pública () a população LGBTQIA+;
- VI. A modificação dos currículos dos cursos de formação e de aprimoramento das instituições envolvidas com o sistema de segurança pública, para a inclusão de conteúdos que visem à elevação da consciência sobre discriminação de orientação sexual e identidade de gênero estrutural e institucional existente no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro e sobre práticas respeito à orientação sexual e à identidade de gênero na segurança pública, e que busquem o desenvolvimento de mecanismos e

práticas destinadas à promoção da igualdade racial.

Art. 4°. A implementação do Programa Estadual de Capacitação em Letramento de Gênero e Cidadania será obrigatória em todas as instituições da Administração Pública Estadual vinculadas ao sistema de segurança pública, sendo a participação noprograma e de subsequentes atualizações condição para o início da atuação na respectiva carreira e para a progressão funcional.

Parágrafo único. As instituições e os profissionais vinculados à Administração Pública municipal poderão aderir ao Programa a qualquer tempo.

- Art. 5°. O Programa Estadual de Capacitação em Letramento em Gênero e Cidadania abordará em seu conteúdo programático os seguintes temas:
- I. História e cultura relacionadas às questões de orientação sexual e identidade de gênero;
- II. Tipos de discriminação baseados em orientação sexual e identidade de gênero e suas consequências;
- III. Técnicas de atendimento psicossocial e mediação de conflitos com foco em diversidade sexual e de gênero;
- IV. Direitos humanos e cidadania com ênfase na promoção da igualdade de orientação sexual e identidade de gênero;
- V. Políticas públicas de promoção da igualdade e enfrentamento à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;
- VI. Discussão de casos concretos de discriminação institucional baseada em orientação sexual e identidade de gênero;
- VII. Interseccionalidade, gênero e sexualidade
- VIII. Apresentação de dados sobre disparidades de tratamento e violência contra pessoas de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero.
- Art. 6°. A implementação do Programa Estadual de Capacitação em Letramento de Gênero e Cidadania, ocorrerá de acordo com as fases elencadas neste artigo, priorizando-se as regiões e os municípios que detêm índices mais críticos de violência e de letalidade policial, observado o seguinte calendário:
- I. Estabelecimento de parcerias com órgãos da Administração e entidades privadas, estruturação dos cursos e contratação de instrutores qualificados: 2º semestre de 2025;
- II. Início dos cursos de capacitação para os profissionais que atuem nas regiões e os municípios que detêm índices mais críticos de violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero: a partir do 1º semestre de 2026;
- III. Expansão gradual do Programa para todos os municípios do estado do Rio de Janeiro até o final de 2028.
- §1º. Os índices de letalidade policial utilizados para definir as regiões e os municípios prioritários para a implementação do Programa deverão ser coletados do Instituto de Segurança Pública e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
- §2º. A capacitação poderá ser ministrada por instrutores dos cursos de formação das próprias instituições às quais os profissionais estejam vinculados, desde que os

instrutores detenham comprovadamente capacitação, certificação ou titulação para ministrar cursos sobre Letramento Gênero e Cidadania.

- §3º. No caso de não haver instrutores capacitados para tanto, o Programa poderá promover a capacitação de instrutores das instituições mencionadas no §2º, para a formação de multiplicadores;
- §4º. Para a capacitação mencionada no §3º, cada instituição poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades públicas instaladas no Estado do Rio de Janeiro e com instituições públicas e privadas vinculadas a projetos de pesquisa ou de extensão das mencionadas universidades, voltadas às temáticas da promoção da diversidade sexual e de gênero e dos direitos humanos.
- Art. 7°. Os recursos para o Programa Estadual de Capacitação em Letramento de Gênero e Cidadania serão provenientes das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como de parcerias público-privadas, convênios e congêneres, e outras fontes de financiamento.
- Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário ALERJ, 26 de fevereiro de 2025.

# **Dani Balbi** Deputada Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

A segurança pública no Estado do Rio de Janeiro enfrenta desafios graves, incluindo altos índices de violência e a vitimização de grupos vulneráveis, como a população LGBTQIA+. Segundo o Grupo Gay da Bahia (GGB), o Brasil registrou 316 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ em 2022, sendo 30% desses casos no Rio de Janeiro. Além disso, o Disque 100 recebeu 1.899 denúncias de violência contra essa população no estado no mesmo ano, incluindo agressões físicas, discriminação e violência psicológica. Esses dados evidenciam a urgência de políticas públicas que combatam a violência estrutural e institucional contra a comunidade LGBTQIA+.

A violência contra essa população é agravada pela falta de preparo e sensibilização dos agentes de segurança pública. Dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) mostram que 40% das vítimas LGBTQIA+ não buscam ajuda policial por medo de revitimização, e 25% das denúncias envolvem relatos de discriminação por parte de agentes públicos. Essa realidade exige uma abordagem mais humanizada e estratégica, que priorize a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade.

O Programa Estadual de Capacitação em Letramento em Gênero e Cidadania visa capacitar profissionais de segurança pública para atuar de forma mais consciente e respeitosa em relação à diversidade sexual e de gênero. O programa abordará temas como história e cultura LGBTQIA+, discriminação, mediação de conflitos, políticas públicas de enfrentamento à violência e direitos humanos, garantindo que os profissionais estejam preparados para lidar com as demandas

específicas dessa população.

A implementação desse programa é essencial para construir uma sociedade mais justa e segura, beneficiando não apenas a população LGBTQIA+, mas toda a sociedade fluminense, incluindo os próprios agentes de segurança pública.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

## Legislação Citada

## **Atalho para outros documentos**

## **Informações Básicas**

Código	20250304851	Autor	DANI BALBI
Protocolo	22241	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

#### **Datas:**

Entrada	26/02/2025	Despacho	26/02/2025
Publicação	27/02/2025	Republicação	

#### Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

**02**::Servidores Públicos

**03.**:Segurança Pública e Assuntos de Polícia

**04.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

**05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4851/2025



